

S E C R E T A R I A D E E D U C A Ç Ã O E C U L T U R A

1ª DELEGACIA REGIONAL DE ENSINO

P O R T A R I A N º 9 5 3

Pôrto Alegre, 27 de julho de 1942.

Para conhecimento e orientação dos interessados, baixo a presente portaria, fornecendo instruções a propósito da exigência de uniformes nos estabelecimentos de ensino do Estado.

A Secretaria tem recebido várias reclamações de pais de alunos, contra o uso de calções, pelas meninas, na prática dos exercícios físicos.

Essa atitude é, fora de dúvida, digna de todo o acato, pois revela a preocupação de defesa da família brasileira, que, graças a essa firmeza de princípios em que se alicerça, tem se mantido, a despeito do tumulto de costumes da hora que passa, dentro da sua bela tradição de hábitos e de virtudes morais.

O Departamento de Educação Física, sob a competente direção do digno oficial do Exército Cap. Olavo Amaro da Silveira, compreendendo, perfeitamente, a intenção dos Snrs. pais, tem respeitado os seus escrúpulos, tanto que autorizou, para os exercícios de educação física, nos Grupos Escolares, o uso do traje comum e, nas Escolas de Formação de Professores, o tipo de saia calção.

Contudo, nos estabelecimentos compreendidos dentro da órbita federal, deverá ser utilizado o calção regulamentar, quando o exigir a fiscalização, devendo, porém, as respectivas direções tomar o necessário cuidado para que o mesmo resguarde o mais possível o recato das alunas.

Outrossim, a referida vestimenta, que se apropria, exclusivamente, à prática dos esportes, deverá ser empregada sómente nos exercícios internos do estabelecimento.

Ass. J. P. COELHO DE SOUZA

Secretário de Educação e Cultura